

caracterizadas pelo uso de falsidade, omissão, adulteração ou manipulação de informações, com a intenção de prejudicar o processo de acompanhamento do PSA;

**III** - "Prática Colusiva": Comportamento anticompetitivo no qual empresas ou indivíduos conspiram para manipular preços, oferta, demanda ou outras condições de mercado, visando obter vantagens indevidas, que prejudiquem a livre concorrência, limitem a inovação e/ou resultem em preços artificialmente altos;

**IV** - "Prática Coercitiva": Uso de ameaças, intimidação, violência ou outras formas de pressão para forçar alguém a agir contra sua vontade ou interesse, incluindo ações de assédio moral, chantagem, ameaças físicas ou emocionais, manipulação e outras formas de abuso de poder;

**V** - "Prática Obstrutiva": Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas com o objetivo de impedir a apuração da situação do contrato de PSA por organismos financeiros multilaterais e pelo agente operador do programa;

§1º Caso haja financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, este poderá impor sanções sobre empresas ou pessoas físicas, declarando-as inelegíveis, por prazo determinado ou indefinido, para contratos financiados pelo organismo, caso constata envolvimento em práticas inadequadas.

§2º O consultor técnico selecionado deverá concordar e autorizar, caso o contrato seja financiado por organismo financeiro multilateral, que este organismo e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar todos os documentos, contas e registros relacionados à execução do contrato.

**Art. 16** Os casos omissos por esta portaria serão resolvidos pela APREF.

**Art. 17** Fica revogada a Portaria SEAMA 035-R, de 07 de julho de 2023 e suas alterações.

**Parágrafo único.** As novas ações remuneráveis previstas nesta portaria poderão ser aplicadas nos contratos de PSA vigentes, desde que o contrato esteja em etapa compatível com a sua execução das novas ações ainda estejam por serem executadas, como, por exemplo, a visita de encerramento e possíveis aplicações de questionários, caso demandados.

**Art. 18** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 2 de abril de 2025.

**FELIPE RIGONI LOPES**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**Protocolo 1526284**

**Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
- IEMA -**

**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

Processo nº 2024-4GBQ2

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, torna público a prorrogação da data limite para apresentação de

Projeto e Plano de Trabalho até o dia 23/04/2025. As datas das demais etapas do chamamento serão publicadas no site: <https://iema.es.gov.br/chamamentos-públicos>.

Cariacica/ES, 28 de março de 2025.

Mário Stella Cassa Louzada

Diretor Geral - IEMA

**Protocolo 1525967**

**RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2024.000059.41201.01**

Processo nº 2024-0CT5D

Contratante: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Contratada: **FORTH VIX GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 52.592.357/0001-00.

**Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 2024.000059.41201.011 pelo prazo de 6 (seis) meses

**Valor total:** R\$ 3.582.277,94 ((três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Dotação Orçamentária:

Fonte 500

Cariacica/ES, 02 abril de 2025.

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**

Diretor Geral - IEMA

**Protocolo 1525998**

**ERRATA**

Na Instrução Normativa nº 009-N, de 25/03/2025, publicada em 26/03/2025,

**onde se lê:**

**Art. 8º** Revoga-se disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**leia-se:**

**Art. 8º** Para os processos de licenciamento de extração mineral, será considerado a listagem própria já prevista na Instrução Normativa nº 010 de 19 de agosto de 2020.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**

Diretor-Geral - IEMA

**Protocolo 1526079**

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO 07 AO CONTRATO Nº 190/2021**

**CONTRATANTE:**

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

**CONTRATADA:**

CONSORCIO C.E. SANEAR CASTELO.

**OBJETO:**

1.1 Fica prorrogado por 6 meses o prazo de execução de obra do Sistema de Esgotamento Sanitário de CASTELO, a contar de 01/04/2025 a 30/09/2025, alterando assim o prazo final do contrato.

1.2 Fica prorrogado por 8 (oito) meses e 19 (dezenove) dias o prazo da operação assistida do